Docusign Envelope ID: F73B049C-667E-81F3-8223-E7FCCEC13AF3

RIZA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 301ª E 302ª SÉRIES DA 4ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2026

1. **Data, hora e local:** Aos 08 dias do mês de outubro de 2026, às 15h, de forma exclusivamente remota e eletrônica, por meio da plataforma Microsoft Teams, conforme amparado na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (**"Resolução CVM 60"**), coordenada pela **RIZA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, cj 162, Butantã - CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 08.769.451/0001-08 (**"Emissora"**).

2. **Convocação:** A convocação dos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários das 301ª e 302ª séries da 4ª emissão da Emissora (**"CRI"** e **"Emissão"**, respectivamente) ocorreu por meio de edital de convocação, publicado no dia 18 de setembro de 2026 no site da Emissora e na CVM, conforme previsto na Resolução CVM 60 e na cláusula 16.4 do ***"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 301ª e 302ª Séries da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização"***, celebrado em 16 de junho de 2021, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (**"Agente Fiduciário"**), conforme aditado de tempos em tempos (**"Termo de Securitização"**).

3. **Presença**: Presentes: **(i)** representantes dos titulares de 65,66% (sessenta e cinco inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I (**"Anexo I"**); **(ii)** representantes da Emissora; **(iii)** os representantes do Agente Fiduciário; e **(iv)** o representante da **AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 1745, Barracão 02, Bairro Ipê, CEP 83055-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.623.434/0001-00 (**"Devedora"**).

4. **Mesa:** Presidente: Gannabathula Anand Gopalkrishna; Secretária: Isabela Hermogenes.

5. **Ordem do dia**: Deliberar sobre as seguintes matérias:

Docusign Envelope ID: F73B049C-667E-81F3-8223-E7FCCEC13AF3

I. Aprovação da operação de alienação do imóvel objeto da matrícula nº 107.140, registrada perante o 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR (**"Imóvel"**), atualmente objeto de AF em benefício da CCB 1, bem como dos CRI da 1ª Série (**"AF Existente"**), para a FLG CAPITAL S.A., ou uma sociedade de propósito específico ou veículo de investimento por ela controlado e/ou gerido (**"FLG"**), sem ensejar em Evento de Vencimento Antecipado das CCB e, por consequência, dos CRI, previsto no item 8.2 (g) do Termo de Securitização, que poderá envolver: (a) a dação em pagamento do Imóvel pela AIZ Indústria de Máquinas e Implementos Ltda. (**"Devedora"**) à Emissora, para quitação das Obrigações Garantidas referentes à CCB 1 (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, os CRI da 1ª Série; (b) a subsequente liberação da alienação fiduciária constituída sobre o Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas da CCB 1 e, consequentemente, os CRI da 1ª Série; (c) a venda do Imóvel pela Emissora para a FLG pelo valor de no mínimo R$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais); e (d) a realização do resgate antecipado da totalidade dos CRI da 301ª Série (**"CRI da 1ª Série"**) nos termos a serem eventualmente aprovados nesta Assembleia (**"Operação Pretendida"**), observado que os atos indicados nos itens (a) a (c) acima deverão ocorrer de forma subsequente e imediata, e sendo certo que, caso aprovada a Operação Pretendida, os termos e condições da venda do Imóvel aprovados no âmbito da assembleia geral de Titulares dos CRI realizada em 14 de janeiro de 2025 deixarão de ser aplicáveis até a conclusão da Operação Pretendida ou até a Data Limite da Operação Pretendida, o que ocorrer primeiro;

II. Caso aprovado o item (i) acima, autorizar a destinação dos recursos oriundos da Operação Pretendida conforme a ordem de alocação estabelecida no Anexo I a este Edital, observado que, considerando a AF Existente constituída em benefício da CCB 1 e, consequentemente, dos CRI da 1ª Série, os recursos deverão ser destinados ao resgate antecipado da totalidade dos CRI da 1ª Série, sendo certo que, em caso de aprovação deste este item (ii) e a Operação Pretendida seja concluída nos moldes constantes do item (i) acima, os termos e condições da destinação do produto da venda do Imóvel aprovados no âmbito do item (l) da ordem do dia da assembleia geral de Titulares de CRI realizada em 24 de dezembro de 2025 (**"AGT 24/12/2025"**) deixarão de ser aplicáveis;

III. Caso aprovado o item (i) acima, concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da realização e aprovação em Assembleia para a conclusão da Operação Pretendida e a realização do resgate antecipado da totalidade dos CRI da 1ª Série (**"Data Limite da Operação Pretendida"**);

IV. Rerratificação das novas condições de pagamento do CRI aprovadas nos itens (g) e (i) da ordem do dia da AGT 24/12/2025, para que tais condições

Docusign Envelope ID: F73B049C-667E-81F3-8223-E7FCCEC13AF3

mantenham sua eficácia condicionada à conclusão da Operação Pretendida, observada a Data Limite da Operação Pretendida, sendo certo que os CRI da 1ª Série serão integralmente resgatados e, consequentemente, quitados com os recursos obtidos por meio da Operação Pretendida, conforme valores descritos no item (i) acima e observada a destinação prevista no Anexo I deste Edital (**"Valor de Quitação CRI 1ª Série"**). Considerando que a eficácia das matérias previstas nos itens (m) e (n) da ordem do dia da AGT 24/12/2025 estão atreladas à conclusão da venda do Galpão, nos termos previstos no Anexo III do Material de Apoio da referida assembleia, incluindo a Data Limite Para Venda do Galpão, fica consignado, para todos os efeitos, que os referidos itens perderão objeto, razão pela qual retornarão ao status quo ante de 20 de novembro de 2025, tendo em vista o novo mecanismo estipulado na Operação Pretendida;

V. Condicionado à aprovação dos itens (i) a (iv) acima, aprovar a constituição de alienação fiduciária superveniente sobre a propriedade superveniente dos imóveis descritos nas matrículas nºs 89.847, 81.542 e 85.339 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR (**"Imóveis Plano AIZ"**), em favor da Emissora e em garantia da CCB 2 (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, dos CRI da 2ª Série, a ser formalizada por meio de instrumento de constituição de garantia a ser celebrado entre a PLANO AIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.582.935/0001-11) (**"Fiduciante"**) e a Emissora, com interveniência da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.623.434/0001-00) (**"Devedora"**) (**"Novo Instrumento de Alienação Fiduciária"**), para que a garantia seja registrada com a natureza jurídica de Alienação Fiduciária Superveniente, nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 9.514/1997, conforme redação inovada pela Lei nº 14.711/2023, tendo sua eficácia condicionada à extinção da alienação fiduciária existente sobre os Imóveis Plano AIZ;

VI. Aprovação da dispensa do pagamento do Prêmio de Pré Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização) no âmbito do resgate antecipado da totalidade dos CRI da 1ª Série a ser realizado com os recursos oriundos da Operação Pretendida;

VII. Em caso de aprovação dos itens acima, autorização à Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações constantes da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração dos documentos necessários para a efetivação da Operação

Docusign Envelope ID: F73B049C-667E-81F3-8223-E7FCCEC13AF3

Pretendida, bem como qualquer documento aplicável para implementação da dação e/ou da venda com qualquer parte relacionada; e

VIII. Em razão da insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, deliberar sobre a realização de aporte de recursos pelos Titulares dos CRI, nos termos das Cláusulas 11.3 e 11.4 (b) do Termo de Securitização, destinado exclusivamente ao custeio de despesas da Emissão em aberto e a vencer no próximos 6 (seis) meses, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Assessor Legal, dentre outros, conforme relatório descritivo de prospecção de despesas do Patrimônio Separado, nos termos do Anexo II do Material de Apoio desta assembleia (**"Aporte"**). O Aporte, caso seja aprovado, será voluntário e facultativo e realizado pelos Titulares dos CRI de forma proporcional à quantidade de papéis detidas pelo respectivo Titular, ficando estabelecido desde já que a Emissora realizará pedido de Aporte por meio de Comunicado ao Mercado, a ser disponibilizado em seu web site: https://investidor.rizasec.com/emissoes/CID_ _AIZ01, endereçado aos Titulares dos CRI e seus representantes. Caso os recursos aportados não alcancem o montante esperado, ou caso o valor total aportado seja insuficiente para o custeio das despesas e/ou implementação das deliberações aprovadas na Assembleia, fica autorizada a Emissora a solicitar, mediante a publicação de novo Comunicado ao Mercado, a realização de aporte complementar pelos Titulares dos CRI.

6. Considerações Iniciais: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI, assim como a Emissora questionou ao Agente Fiduciário, acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como ao art. 32 da Resolução CVM 60, e ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

7. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias, foi deliberado:

Quanto ao item **(i)** da Ordem do Dia, titulares dos CRI representando 99,54% dos CRI em circulação presentes votaram favoravelmente, 0,29% votaram contrariamente e houve abstenção de 0,17%, restando, portanto, **aprovada** a operação de alienação do imóvel objeto da matrícula nº 107.140, registrada perante o 1º Registro de Imóveis de São José dos Pinhais/PR (**"Imóvel"**), atualmente objeto de AF em benefício da CCB 1, bem como dos CRI da 1ª Série (**"AF Existente"**), para a FLG CAPITAL S.A., ou uma sociedade de propósito específico ou veículo de investimento por ela controlado e/ou

Docusign Envelope ID: F73B049C-667E-81F3-8223-E7FCCEC13AF3

gerido (**"FLG"**), sem ensejar em Evento de Vencimento Antecipado das CCB e, por consequência, dos CRI, previsto no item 8.2 (g) do Termo de Securitização, que poderá envolver: (a) a dação em pagamento do Imóvel pela AIZ Indústria de Máquinas e Implementos Ltda. (**"Devedora"**) à Emissora, para quitação das Obrigações Garantidas referentes à CCB 1 (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, os CRI da 1ª Série; (b) a subsequente liberação da alienação fiduciária constituída sobre o Imóvel em garantia das Obrigações Garantidas da CCB 1 e, consequentemente, os CRI da 1ª Série; (c) a venda do Imóvel pela Emissora para a FLG pelo valor de no mínimo R$ 123.000.000,00 (cento e vinte e três milhões de reais); e (d) a realização do resgate antecipado da totalidade dos CRI da 301ª Série (**"CRI da 1ª Série"**) nos termos a serem eventualmente aprovados nesta Assembleia (**"Operação Pretendida"**), observado que os atos indicados nos itens (a) a (c) acima deverão ocorrer de forma subsequente e imediata, e sendo certo que, caso aprovada a Operação Pretendida, os termos e condições da venda do Imóvel aprovados no âmbito da assembleia geral de Titulares dos CRI realizada em 14 de janeiro de 2025 deixarão de ser aplicáveis até a conclusão da Operação Pretendida ou até a Data Limite da Operação Pretendida, o que ocorrer primeiro;

Quanto ao item **(ii)** da Ordem do Dia, titulares dos CRI representando 99,53% dos CRI em circulação presentes votaram favoravelmente, 0,30% votaram contrariamente e houve abstenção de 0,18%, restando, portanto, **aprovada** a destinação dos recursos oriundos da Operação Pretendida conforme a ordem de alocação estabelecida no Anexo I a este Edital, observado que, considerando a AF Existente constituída em benefício da CCB 1 e, consequentemente, dos CRI da 1ª Série, os recursos deverão ser destinados ao resgate antecipado da totalidade dos CRI da 1ª Série, sendo certo que, em caso de aprovação deste este item (ii) e a Operação Pretendida seja concluída nos moldes constantes do item (i) acima, os termos e condições da destinação do produto da venda do Imóvel aprovados no âmbito do item (l) da ordem do dia da assembleia geral de Titulares de CRI realizada em 24 de dezembro de 2025 (**"AGT 24/12/2025"**) deixarão de ser aplicáveis;

Quanto ao item **(iii)** da Ordem do Dia, titulares dos CRI representando 98,50% dos CRI em circulação presentes votaram favoravelmente, 0,30% votaram contrariamente e houve abstenção de 1,19%, restando, portanto, **aprovada** a concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da realização e aprovação em Assembleia para a conclusão da Operação Pretendida e a realização do resgate antecipado da totalidade dos CRI da 1ª Série (**"Data Limite da Operação Pretendida"**);

Docusign Envelope ID: F73B049C-667E-81F3-8223-E7FCCEC13AF3

Quanto ao item **(iv)** da Ordem do Dia, titulares dos CRI representando 99,42% dos CRI em circulação presentes votaram favoravelmente, 0,30% votaram contrariamente e houve abstenção de 0,28%, restando, portanto, **aprovada** a rerratificação das novas condições de pagamento do CRI aprovadas nos itens (g) e (i) da ordem do dia da AGT 24/12/2025, para que tais condições mantenham sua eficácia condicionada à conclusão da Operação Pretendida, observada a Data Limite da Operação Pretendida, sendo certo que os CRI da 1ª Série serão integralmente resgatados e, consequentemente, quitados com os recursos obtidos por meio da Operação Pretendida, conforme valores descritos no item (i) acima e observada a destinação prevista no Anexo I deste Edital (**"Valor de Quitação CRI 1ª Série"**). Considerando que a eficácia das matérias previstas nos itens (m) e (n) da ordem do dia da AGT 24/12/2025 estão atreladas à conclusão da venda do Galpão, nos termos previstos no Anexo III do Material de Apoio da referida assembleia, incluindo a Data Limite Para Venda do Galpão, fica consignado, para todos os efeitos, que os referidos itens perderão objeto, razão pela qual retornarão ao status quo ante de 20 de novembro de 2025, tendo em vista o novo mecanismo estipulado na Operação Pretendida;

Quanto ao item **(v)** da Ordem do Dia, titulares dos CRI representando 99,52% dos CRI em circulação presentes votaram favoravelmente, 0,09% votaram contrariamente e houve abstenção de 0,38%, restando, portanto, **aprovada** a constituição de alienação fiduciária superveniente sobre a propriedade superveniente dos imóveis descritos nas matrículas nºs 89.847, 81.542 e 85.339 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José dos Pinhais/PR (**"Imóveis Plano AIZ"**), em favor da Emissora e em garantia da CCB 2 (conforme definido no Termo de Securitização) e, consequentemente, dos CRI da 2ª Série, a ser formalizada por meio de instrumento de constituição de garantia a ser celebrado entre a PLANO AIZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.582.935/0001-11) (**"Fiduciante"**) e a Emissora, com interveniência da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA (CNPJ nº 01.623.434/0001-00) (**"Devedora"**) (**"Novo Instrumento de Alienação Fiduciária"**), para que a garantia seja registrada com a natureza jurídica de Alienação Fiduciária Superveniente, nos termos do art. 22, §3º, da Lei nº 9.514/1997, conforme redação inovada pela Lei nº 14.711/2023, tendo sua eficácia condicionada à extinção da alienação fiduciária existente sobre os Imóveis Plano AIZ;

Quanto ao item **(vi)** da Ordem do Dia, titulares dos CRI representando 98,70% dos CRI em circulação presentes votaram favoravelmente, 0,62% votaram contrariamente e houve abstenção de 0,68%, restando, portanto, **aprovada** a dispensa do pagamento do Prêmio de Pré Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização) no

Docusign Envelope ID: F73B049C-667E-81F3-8223-E7FCCEC13AF3

âmbito do resgate antecipado da totalidade dos CRI da 1ª Série a ser realizado com os recursos oriundos da Operação Pretendida;

Quanto ao item **(vii)** da Ordem do Dia, titulares dos CRI representando 99,31% dos CRI em circulação presentes votaram favoravelmente, 0,62% votaram contrariamente e houve abstenção de 0,27%, restando, portanto, **aprovada** a autorização à Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações constantes da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a celebração dos documentos necessários para a efetivação da Operação Pretendida, bem como qualquer documento aplicável para implementação da dação e/ou da venda com qualquer parte relacionada; e

Quanto ao item **(viii)** da Ordem do Dia, titulares dos CRI representando 98,08% dos CRI em circulação presentes votaram favoravelmente, 1,23% votaram contrariamente e houve abstenção de 0,70%, restando, portanto, **aprovada** a realização de aporte de recursos pelos Titulares dos CRI, nos termos das Cláusulas 11.3 e 11.4 (b) do Termo de Securitização, destinado exclusivamente ao custeio de despesas da Emissão em aberto e a vencer no próximos 6 (seis) meses, incluindo, mas não se limitando, aos honorários do Assessor Legal, dentre outros, conforme relatório descritivo de prospecção de despesas do Patrimônio Separado, nos termos do Anexo II do Material de Apoio desta assembleia (**"Aporte"**). O Aporte, caso seja aprovado, será voluntário e facultativo e realizado pelos Titulares dos CRI de forma proporcional à quantidade de papéis detidas pelo respectivo Titular, ficando estabelecido desde já que a Emissora realizará pedido de Aporte por meio de Comunicado ao Mercado, a ser disponibilizado em seu web site: https://investidor.rizasec.com/emissoes/CID_ _AIZ01, endereçado aos Titulares dos CRI e seus representantes. Caso os recursos aportados não alcancem o montante esperado, ou caso o valor total aportado seja insuficiente para o custeio das despesas e/ou implementação das deliberações aprovadas na Assembleia, fica autorizada a Emissora a solicitar, mediante a publicação de novo Comunicado ao Mercado, a realização de aporte complementar pelos Titulares dos CRI.

8. Disposições Finais:

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da presente Assembleia, razão pela qual reiteram que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente

Docusign Envelope ID: F73B049C-667E-81F3-8223-E7FCCEC13AF3

incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Securitizadora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informou aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que, em que pese tenha verificado poderes de representação, não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

A presente ata será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As Partes reconhecem como legítima a celebração da presente ata por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

9. Encerramento: Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada eletronicamente pelos participantes.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

[As assinaturas seguem na página seguinte.]

Docusign Envelope ID: F73B049C-667E-81F3-8223-E7FCCEC13AF3

RIZA | SEC

(Página de Assinaturas da Ata da Assembleia Geral dos Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 301ª e 302ª Séries da 4ª Emissão da Riza Securitizadora S.A., realizada em 08 de outubro de 2026.)

Mesa:

Gannabathula Anand Gopalkrishna
CPF: 390.720.318-65
Presidente

DocuSigned by:
Isabela Hermogenes
388006BBD2CA491...

Isabela Hermogenes
CPF: 115.277.917-69
Secretária

Presentes:

RIZA SECURITIZADORA S.A.
Emissora

Wellington José Paschoalli Filho
Cargo: Procurador
CPF Nº: 396.016.598-62

Matheus Araujo Navarro
Cargo: Procurador
CPF: 442.176.798-07

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário
Vinícius Santarém da Costa Machado
Cargo: Procurador
CPF Nº 149.528.027-60

AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.
Devedora
Everton Lima
Cargo: Procurador
CPF Nº 069.512.889-25